

PROJETO DE LEI Nº , DE 2006
(Do Sr. HELENO SILVA)

Acrescenta dispositivo ao art. 218 do Código de Trânsito Brasileiro, para dispor sobre a não caracterização de infração no horário que especifica.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º - O art. 218 da Lei nº 9.503 de 1997 que institui o Código de Trânsito Brasileiro passa a vigorar acrescido do seguinte Parágrafo Único:

Art. 218. Transitar em velocidade superior à máxima permitida para o local, medida por instrumento ou equipamento hábil:

(....)

Parágrafo Único: excetua-se do disposto neste artigo o tráfego em velocidade superior a permitida no local no período compreendido entre as 00:00 horas e 05:00 horas da manhã.

Art. 2º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

